



PARECER Nº 001/ 2017 - CGSP.
COMISSÃO DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – CGSP/CMM

Presidente - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho
Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos
Secretário - Vereador Sidney de Sousa Filho
Membro - Vereadora Ivani de Souza Ritter

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 006/2017 – Dispondo sobre “as regras do processo administrativo disciplinar no âmbito da administração pública municipal de Medicilândia direta, indireta e fundacional, e dá outras providências”.

DATA: 15 de março de 2017.

HISTÓRICO

O Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Edmar Jacobson Krüger** – Prefeito em Exercício, encaminhou à Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 006/2017**, ementa aos altos qualificada, datado de 08 de março do ano de 2017, vem acompanhado da devida mensagem. Iniciou-se sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 13 (treze) de março do corrente ano.

O Senhor Presidente dessa Casa Legislativa, fez o devido encaminhado do Projeto à Comissão de Justiça CCJCR em 14/03 (Art. 18, II, “a”; Art. 30, § 1º, inciso I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM).

Na oportunidade, o Presidente da Comissão de Justiça Vereador Jari Teixeira solicitou uma reunião conjunta com a Comissão de Gestão e Serviços Públicos, Senhor José Neto (art. 53, inciso II do RI). Havendo entendimento, conforme Edital de Convocação Conjunta nº 001/2017, a Comissão CCJCR e Comissão de Gestão CGSP, reuniram-se conjuntamente na data de 15 de março do corrente ano.

Debatida a matéria na forma regimental o Senhor Presidente Jari Teixeira CCJCR e o Presidente José Neto CGSP, encaminharam matéria ao Edil Relator





José Ramos, relator das retro mencionadas comissões para apreciação e emissão dos respectivos pareceres.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de norma jurídica (Projeto de Lei nº 006/2017) objetiva a regulamentação do PAD (Processo Administrativo Disciplinar) do Município de Medicilândia.

Defende o Executivo Municipal que a aprovação da matéria faz-se necessária para que seja dado tratamento especial, criando instrumento específico para tratar de processo administrativo disciplinar, destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, atualizando as regras existentes.

É a defesa (Mensagem nº 006/2017).

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelência, Senhor Presidente,

Excelências, Senhores Vereadores (a),

O Projeto de Lei nº 006/2017, tem como objetivo a regulamentação do PAD – Processo Administrativo Disciplinar, na Gestão Pública Municipal direta, indireta e fundacional de Medicilândia.

Registramos que a matéria em ênfase foi minuciosamente debatida conjuntamente na Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Gestão, reunião conjunta em quinze de março do corrente ano.

Senhores Vereadores e Vereadora, para efeito de informações, já existem dispositivo legal, que estabelece o Processo Administrativo Disciplina no âmbito do Município de Medicilândia (Lei Municipal nº 305/2006 – Estatuto do Servidor Público).





Do Regime Disciplinar – Dos Deveres (Capítulo I); Das Proibições (Capítulo II); Das Responsabilidades (Capítulo IV); Das Penalidades (Capítulo V) ; e Do Processo Administrativo Disciplinar (Título I – Capítulo I), ambos dispositivos da Lei Municipal nº 305/2006.

Como podemos observar não há necessidade de disciplinar uma nova norma jurídica, tendo em vista que já existe uma lei municipal contendo os mesmos dispositivos legais que está sendo estatuído.

Observamos que esta ausente na proposta de lei à disposição do direito a **defesa Prévia** em sede de processo administrativo disciplinar. Assim como o Código de Processo Penal, a disposição da defesa prévia para alegar matéria de direito como prescrição, decadência, ou litispendência, é necessário para a composição do Devido Processo Legal.

Para a Administração Pública pode ser um grande entrave, já que a ausência dessa peça em um processo administrativo disciplinar, pode significar a nulidade do PAD por completo, causando um grande prejuízo para a administração pública.

Por todo o exposto e, observado a manifestação jurídica; observado o Parecer da Comissão de Constituição; observado a Lei Municipal nº 305/2006; e observado que não fica claro o que está sendo revogado, conforme artigos 42 e 49. Por fim, considerando que matéria dessa envergadura há uma necessidade de um debate maior, **sugere** aos membros da CGSP e ao Douto Plenário, a **reprovação** do Projeto de Lei nº 006/2006.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Gestão e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 15 dias do mês de março de 2017.

José Ramos Rodrigue dos Santos
Relator CGSP/CMM





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 001/2017 - CGSP

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2017, os membros da Comissão de Gestão e Serviços Públicos – CGSP/CMM, às 17:30hs (dezessete horas e trinta minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se, com presença unânime de seus pares, tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº 001/2017-CGSP**, apresentado pelo Vereador Relator – José Ramos R. dos Santos, cujo teor defende o **Reprovação** do **Projeto de Lei nº 006/2017 – Dispondo sobre “as regras do processo administrativo disciplinar no âmbito da administração pública municipal de Medicilândia direta, indireta e fundacional, e dá outras providências”**. Havendo quórum, o Senhor Presidente Edil José Neto, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, a matéria foi apresentada à comissão, sendo efetuada sua leitura e discutido na forma regimental, em seguida, colocado o Parecer, em votação, obtendo **aprovação** unânime dos pares presentes, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora da Câmara para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 006/2017.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia,
Estado do Pará, aos 15 dias do mês de março do ano de 2017.

José Neto Ribeiro de Carvalho
Presidente - CGSP

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator - CGSP

Sidney de Sousa Filho
Secretário - CGSP

Ivani de Sousa Ritter
Membro - CGSP

